



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

*Veto*  
*Tobal mantido*  
*conforme Resolução*  
*Leg. 009/2001 -*  
*de 03/08/01*

LEI Nº 678/2.001,

DE 21 DE JUNHO DE 2001.

**“Autoriza o Chefe do Executivo a conceder bolsas de estudos aos estudantes de 3º grau, através de estágio e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica O Chefe do Poder Executivo Autorizado a conceder bolsas de estudo a nível universitário a estudantes do município de Alexânia-GO.

**Art. 2º.** Uma Comissão composta por um Representante da Prefeitura, um da Secretaria de Educação, por três Vereadores, pelo Presidente da Associação dos Universitários de Alexânia, por um(a) Diretor(a) de Escola Estadual, e pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Alexânia, sendo que a presente Comissão terá um Presidente e um Secretário, escolhido entre os membros, que ficarão incumbidos de receber os requerimentos e selecionar os alunos para a concessão da bolsa de escola.

**Parágrafo Único** - Para requerer o benefício o aluno deverá apresentar à Comissão, a declaração de uma Instituição de Ensino de 3º Grau reconhecida pelo MEC, constando o período em que está matriculado.

**Art. 3º** - O aluno deverá comprovar residência no município de Alexânia-GO.

**Art. 4º** - A concessão poderá ser de 25% , 50%, 75% ou 100%, conforme carência financeira do aluno e disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo Único** - No caso de haver mais alunos requerentes do que bolsas disponíveis, a seleção deverá levar em conta a renda familiar, o valor da mensalidade e o desempenho no concurso vestibular, ou método de seleção empregado pela instituição de ensino, cabendo recurso ao Prefeito da decisão da Comissão no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º** - Durante a vigência da bolsa o aluno deverá prestar 08 (oito), 16 (dezesesseis), 20 (vinte), ou 30 (trinta) horas de estágio, semanalmente, de acordo com o percentual concedido no art. 4º, na forma de aulas ou serviços técnicos, na especialidade da carreira para o qual o bolsista estará se capacitando.

**Parágrafo Único** - Caberá a Comissão designar o local e o caráter do estágio, e expedir comprovante oficial para que conste no *curriculum vitae* do aluno.

Publicado nesta data mediante afixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura  
Alexânia, 21 / 06 / 01

  
Secretário Administrativo



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

**Art. 6º** - A Instituição de Ensino deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo, e esta deverá ser entregue à Comissão, para revalidação da bolsa.

**Parágrafo Único** – O aluno que for reprovado por média ou por frequência perderá o direito a bolsa de estudos.

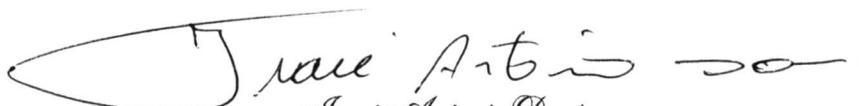
**Art. 7º** - O Município de Alexânia-GO., após a concessão das bolsas, deverá diligenciar junto a Coordenação de Assuntos Acadêmicos da instituição de Ensino, quando requisitará a confecção de boletos bancários e recibos, constando os descontos e efetuará os repasses necessários.

**Art. 8º** - O estágio não gerará qualquer vínculo trabalhista, nos termos da Lei Federal 6423/77.

**Art. 9º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,**  
Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho de  
2001.

  
*Iraci Antonio Davi*  
Prefeito Municipal